



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## LEI Nº 2.587, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso de P.M.J nos termos :  
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 17/11/22

**INSTITUI DIA MUNICIPAL DA PAZ E  
CULTURA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 21 de setembro como Dia Municipal da Paz e Cultura.

**Art. 2º** - O projeto tem como objetivo:

- I. Assegura os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presente no Município;
- III. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- IV. Consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
- V. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- VII. Promover oficinas, eventos culturais em comunidade no Município;
- VIII. Contribuir para promoção da cultura.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 03 de novembro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

**NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741**  
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 110/2022**

**Autoria: Leobino Antunes de Bem – Vereador**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação